

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA CTGM/SMPOG Nº 03/2022**

Edição: 6589 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 27/08/2022

CTGM - Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CONJUNTA CTGM/SMPOG Nº 03/2022*Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Comissão Mista de Correição e Saúde - CMCS.*

O Controlador Geral do Município e o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, em especial as que lhes conferem os artigos 52, inciso II, alínea “c”, e 61, inciso V, da Lei n. 11.065, de 1º de agosto de 2017, considerando a necessidade de cooperação entre os órgãos técnicos de natureza correcional e de saúde do agente público, para melhor resolução dos casos de possível adoecimento de agentes públicos municipais,
RESOLVEM:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Mista de Correição e Saúde - CMCS para analisar e opinar em procedimentos correcionais relacionados e/ou derivados de possível adoecimento de agentes públicos municipais.

Art. 2º - A CMCS terá os seguintes objetivos:

I – avaliar a extensão da influência do adoecimento na conduta infracional do agente público municipal, a fim de fornecer subsídios para a atuação da Subcontroladoria de Correição – SUCOR;

II – discutir mecanismos de atuação conjunta entre a SUCOR, a Gerência de Saúde do Servidor – GESER, a Diretoria de Gestão de Saúde do Segurado-DGSA, e as unidades de saúde do servidor/empregado da administração direta e indireta, a fim de minimizar os impactos do adoecimento dos agentes públicos na prestação do serviço público municipal.

III- orientar e acompanhar os órgãos e entidades municipais acerca de infrações disciplinares de agentes públicos com algum tipo de adoecimento físico e/ou psíquico.

Art. 3º - A CMCS terá a seguinte composição:

I – Ana Carolina Mafia Diório, HM 05162-6 e Cláudia Gomes Ligoeki, HM: 07084-, na qualidade de representantes da SUCOR;

II – Fabrício Resende Bernardes de Faria BM 76.364-4, na qualidade de representante da DGSA;

III – Rita Maria Josefina dos Santos – BM 71.525-9, na qualidade de representante da GESER.

Parágrafo único – Poderão participar outros agentes públicos municipais na qualidade de colaboradores e nos limites da sua competência, sempre que necessário e adequado à realidade do caso concreto.

Art. 4º - As reuniões da CMCS serão convocadas por quaisquer dos membros, de acordo com a demanda.

Art. 5º - As deliberações da CMCS terão caráter referencial e poderão ser utilizadas como motivação técnica na análise dos procedimentos disciplinares.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município
André Abreu Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

[← Voltar](#)